



**CONTRATO Nº 004/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A EMPRESA FLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET 150 MBPS COM IP FIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.623.127/0001-20 e Inscrição Estadual isenta, sediada nesta cidade à Avenida Marechal Floriano, nº 583, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 41.560.002-9 - SSP/SP, e CPF nº 435.155.718-41, residente e domiciliado na Rua Estanislau Fadiga de Souza, nº 92, CEP 16700-000, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **FLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.992.985/0001-32, Inscrição Estadual isenta, com sede à Avenida Euclides Miragaia, nº 1.778, Jardim Pérola, CEP 16200-270 na Cidade de Birigui - SP; a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **GABRIEL FERNANDES GALVÃO**, portador do RG nº 44.781.020-0 - SSP/SP e do CPF do MF sob nº 386.704.638-73, residente e domiciliado a Rua Francisco Henrique dos Santos, nº 316, Bairro Vila Roberto, Birigui, Estado de São Paulo; considerando-se a ratificação de dispensa de licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, do Processo Administrativo nº 318/2023, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento de link de acesso à internet com velocidade 150 mbps com IP fixo, conforme especificações mínimas abaixo:

**1.1. Acesso**

- 1.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos)
- 1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nos dois sentidos);
- 1.1.4. Velocidade mínima de 95% da velocidade nominal;
- 1.1.5. Disponibilidade média mensal (SLA) de 99%;



- 1.1.6. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1%;
- 1.1.7. É vedada a utilização de rádio como meio físico nos padrões abertos;
- 1.1.8. Deve ser fornecido, 1 (um) endereços IPs fixos e válidos para acesso à Internet em ambos os sentidos;
- 1.1.9. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações;
- 1.1.10. A contratada deverá possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 1.1.11. No caso da ocorrência de defeitos, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas do chamado da contratante, tanto para o “link” quanto para o atendimento a todos os equipamentos utilizados para fornecimento do mesmo.
- 1.1.12. O acesso deve ocorrer sem a necessidade de provedor.

## **1.2. Roteador**

- 1.2.1. O roteador deverá ser fornecido pela contratada, equipamento em comodato tais como Roteador Mikro Tik RouterBOARD 10/100/1000, incluindo-se sua instalação, configuração e gerência, devendo obedecer a todas as normas definidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

## **1.3. Instalação**

- 1.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários para instalação do(s) equipamento(s);
- 1.3.2. A execução da infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, roteadores etc.) do Acesso à Internet Dedicado é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus à contratante.
- 1.3.3. O prazo para instalação é de até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo setor responsável da Câmara (após a assinatura do contrato).
- 1.3.4. Se ocorrer mudança de local da Câmara, a contratada fará a mudança da internet e instalação sem ônus para a contratante.

## **1.4. Gerenciamento da solução**

- 1.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade e estabilidade de sinal até o servidor principal da contratante.
- 1.4.2. A Rede interna sendo de responsabilidade da contratante.
- 1.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 1.4.4. Quando houver solicitação, a contratada deverá demonstrar, para análise, as configurações dos roteadores instalados no ambiente da contratante.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de 12/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor da contratação para a prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento de link de acesso à internet com velocidade 150 mbps com IP fixo será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guararapes, para o exercício de 2023, na dotação orçamentária sob o nº 3.3.90.40.99 – Ficha nº 08, e para o exercício de 2024 em verbas próprias consignadas na previsão orçamentaria correspondente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá fazer o fechamento da prestação do serviço no último dia do mês, e apresentar a nota fiscal até o 7.º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.1.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**5.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização.

**5.3.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.



**5.4.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica, depósito em conta corrente ou via boleto, em até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

**5.4.1.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**5.4.2.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**5.4.3.** Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-GERAL (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

**6.1.1.** Neste caso, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste.

**6.1.2.** Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do contrato serão efetuadas por servidores designados pela CONTRATANTE através de Portaria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**8.1.2.** Regressar contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**8.1.3.** Executar o pagamento, à CONTRATADA, da forma disposta.

**8.1.4.** Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da Contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados;

**8.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

**8.1.8.** Arquivar neste processo de Licitação todos os documentos referente a manutenção do contrato, tais como: contrato, termos aditivos, empenho global, declarações, certidões, e outros;

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2.2.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**8.2.3.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo CONTRATANTE não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**8.2.4.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**8.2.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.7.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

**8.2.8.** Fornecer o objeto contratado sem interrupções durante o prazo de vigência do contrato;

**8.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Guararapes, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;

**8.2.10.** Designar, formalmente, funcionário(s) responsável(is) para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, especialmente as relativas à qualidade do serviço prestado;

**8.2.11.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guararapes qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução deste contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Câmara Municipal de Guararapes;

**8.2.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**8.2.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**8.2.14.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**8.2.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**8.2.17.** Responder por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

**8.2.18.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;

**8.2.19.** Quando da emissão do documento fiscal a empresa deverá atender na íntegra o disposto na instrução RFB 2.145/2023, com a informação acerca da retenção do Imposto de Renda ou envio de declaração nos termos da legislação que rege a matéria, sob pena de não processamento do documento fiscal e devolução do mesmo para as correções que se fizerem necessárias com suspensão dos pagamentos a serem efetuados, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.290, de 18 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município na edição eletrônica do dia 21 de agosto de 2023.

**8.2.20.** A Contratada deverá especificar na nota fiscal o período referente ao serviço prestado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos n.º. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º.s 8.883/94 e 9.648/98, às penalidades pecuniárias:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta pela inexecução total ou parcial do contrato;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

**9.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**10.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.2.2.** O atraso injustificado no início da execução do contrato;

**10.2.3.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

**10.2.4.** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

**10.2.5.** A dissolução da sociedade;





**10.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**10.2.7.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

**10.2.8.** Razões de interesse público;

**10.2.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.9;

**10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**16.** E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente, que vai assinado digitalmente.

Guararapes, 07 de dezembro de 2023.

**GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**  
**Presidente da Câmara**

**GABRIEL FERANDES GALVÃO**  
**FLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RICARDO MORAES GONÇALVES**  
**CPF: 224.915.478-30**

---

**REGIANO SANITÁ DA SILVA**  
**CPF: 217.535.448-23**